

**ATA**  
**da 415ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 24 de fevereiro de 2015.**

---

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pela Diretora-Presidente Substituta Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. José Carlos de Souza Abrahão e a Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pela Ouvidora na ANS Substituta Sra. Renata Augusto Costa, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra e pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. A Diretora-Presidente Substituta deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Informes:**

**1)** Informe da PRESI sobre carta encaminhada à Diretora-Presidente Interina pela Comissão dos Excedentes da ANS e ANVISA; **2)** Informe da DIDES sobre o Diagnóstico Situacional do Ressarcimento ao SUS; **3)** Informe da DIFIS sobre o Relatório de Rendimento *per capita* diário dos Núcleos da ANS.

**B) Apreciações:**

**1)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa da DIFIS que disciplina o instrumento do TCAC -Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa da DIOPE que altera e revoga dispositivos da RN nº 209/2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras, Processo nº 33902.704467/2014-21.

**C) Deliberações:**

**1)** Aprovadas à unanimidade a Minutas de Ata da 414ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 04/02/2015, e a Minuta de Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 11/02/2015; **2)** Referendada à unanimidade a Decisão que determinou a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, ANS 315681; **3)** Aprovada à unanimidade a cessão da servidora ANA LÚCIA DE LIMA STARLING, matrícula SIAPE n.º 6660537, ocupante do cargo de Especialista em Regulação na ANS, para atuação junto à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Súmula Normativa que trata do índice a ser aplicado nos contratos das Operadoras com prestadores de serviço, sendo o IPCA o índice de reajuste definido pela ANS, Processo nº 33902.621639/2014-22; **5)** Aprovados à unanimidade: **i.** a prorrogação da decisão da 408ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 22/10/2014, de excetuar até maio/2015, as obrigações relativas à adoção do Padrão TISS, e a obrigatoriedade de adoção da Tabela 19 - TUSS de Material e OPME; **ii.** o posicionamento da GERPI, quanto ao estágio de análise das atuais solicitações de aprimoramento do Padrão TISS, em maio/2015; **iii.** a priorização do desenvolvimento dos demais módulos do sistema Padrão TISS e o acompanhamento, pela GERPI, do envio dos dados à ANS e correção pelas Operadoras; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIFIS; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIOPE, Processo nº 33902.273712/2014-45; **8)** Aprovado à unanimidade o pedido de de afastamento do país, da servidora ANA PAULA SANTIAGO DE SANTANA, matrícula SIAPE 1506808, Analista Administrativo, lotada no Núcleo da ANS em Pernambuco, SEGER/PRESI, para participar do Curso de Inglês na LSI, em Auckland, Nova Zelândia, no período de 04 de maio de 2015 a 24 de julho de 2015, com ônus limitado para a ANS, sem prejuízo da remuneração da servidora, Processo nº 33902.875518/2014-07; **9)** Convalidado à unanimidade o ato de prorrogação de vigência e reajuste do Contrato nº 66/2009

firmado com o Sr. Halley José Spinola para locação das salas para abrigar as instalações do Núcleo da ANS – BA, Processo nº 33902.024980/2009-78; **10)** Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 02/2005 firmado com o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, Processo nº 33902.178569/2004-15; **11)** Aprovadas à unanimidade: **i.** a Minuta de Portaria que estabelece o quantitativo anual de vagas para progressão e promoção de servidores ativos permanentes; **ii.** e a Minuta de Portaria que homologa os servidores para participarem da Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão para Avaliação de Estágio Probatório; **12)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 13/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, para deferir apenas o cronograma inicial apresentado Operadora ASSEFAZ – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, estabelecendo-se excepcionalmente como prazo final para regularização da operadora à modalidade de autogestão multipatrocinada a data de 30/04/2015, Processo nº 33902.070001/2005-20; **13)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 019/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 13/2015/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela ratificação das decisões do Despacho nº 299/2014/DIOPE/ANS, e pelo indeferimento da autorização de funcionamento da Operadora ASSOCIAÇÃO CASA DO VIAJANTE, ANS 412457, como medida preliminar à alienação compulsória de carteira, Processo nº 33902.300009/2014-17; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 036/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 09/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271: Nely Fernandes Reblim, João Fernandes de Oliveira e Aristela Afonso Ferreira Coelho, Processo nº 33902.001732/2015-05; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 043/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 12/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Sr. Luiz Armando Luna da Silveira e Sr. Sidney Ramos Ferreira, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.310731/2011-17; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 038/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 09/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA., Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 3

ANS 356301, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr Maco Aurélio Jardim da Costa, Processos nº 33902.023785/2009-21 e nº 33902.091438/2010-64; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 039/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota Técnica nº 10/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização ao Liquidante da ex-operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, para requerer a sua falência; pela retificação do Termo Legal para 1º de outubro de 2008, Processo nº 33902.931313/2013-20; **18)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 065/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 374/2015/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela concessão de portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTO DE BOM JESUS, ANS 329207, Processo nº 33902.060063/2005-23; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 042/2015/DIOPE/ANS, nos termos das Notas nº 11/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, nº 165/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS e nº 0001/2015/GECOS/PFANS/PGF/AGU, pela autorização à Liquidante Extrajudicial para alienar os bens móveis da CLÍNICA ALVORADA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.777466/2014-04; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 044/2015/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 02/2015/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos recursos interpostos pela Operadora FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO, ANS 419044, e pela instauração do regime especial de Direção fiscal, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Ana Cláudia Pereira, Processo nº 33902.675897/2013-48; **21)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 066/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 375/2015/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 320790, Processo nº 33902.052483/2005-36; **22)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 048/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 351/2015/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA, ANS 408531, Processo nº 33902299890/2014-04; **23)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 63/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 326/2015/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos recursos

apresentados pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ANS 310891, pela ratificação do indeferimento da autorização de funcionamento; pela determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora, e pela suspensão da comercialização de seus planos, Processo nº 33902.434261/2014-29; **24)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 064/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 368/2015/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413241, Processo nº 33902.300004/2014-94; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 70/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 15/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pelo indeferimento dos requerimentos probatórios e de dilação de prazo para apresentação de defesa de mérito formulados pelo ex-Liquidante Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, da SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO, registro cancelado, e pela aplicação da sanção administrativa, transformando sua exoneração em destituição, acrescidas das penalidades de inabilitação por 5 (cinco) anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal ou Técnico, e de Liquidante, e da perda do direito à remuneração por força da determinação contida no §1º do artigo 31 da RN nº 316/2012; pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à ANS para apuração de eventual responsabilidade penal, civil, ou por ato de improbidade administrativa, Processos nº 33902.059342/2014-35 e nº 33902.149976/2007-50; **25a)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 71/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 16/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pelo indeferimento dos requerimentos probatórios e de dilação de prazo para apresentação de defesa de mérito formulados pelo ex-Liquidante Sr. João Ricardo Lima Larqué de Souza Lobo, da SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO, registro cancelado, e pela aplicação da sanção administrativa, transformando sua exoneração em destituição, acrescidas das penalidades de inabilitação por 5 (cinco) anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal ou Técnico, e de Liquidante, e da perda do direito à remuneração por força da determinação contida no §1º do artigo 31 da RN nº 316/2012; pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à ANS para apuração de eventual responsabilidade penal, civil, ou por ato de improbidade administrativa, Processos nº 33902.059347/2014-68 e nº 33902.149976/2007-50; **26)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 049/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 352/2015/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação

Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 5

compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, ANS 330337, Processo nº 33902.072628/2005-15; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 69/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 14/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, Processo nº 33902.783317/2013-95; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 041/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 17/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140: Paulo Henrique Nascimento Pires, Moacir Borelli Tormes e José Domingos Lima Pereira, Processo nº 33902.010761/2015-50; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 037/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 13/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento da indisponibilidade dos valores de natureza alimentar do Sr. Francisco de Assis Lima Júnior, da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, tendo em vista que não foi possível identificar no extrato apresentado os depósitos dessa natureza, Processo nº 33902.861771/2014-75; **30)** Aprovado à unanimidade O Despacho nº 047/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 314/2015/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312509, Processo nº 33902.063989/2005-71; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 68/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 26/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento da indisponibilidade dos valores de natureza alimentar depositados pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS a título de serviços médicos em favor do Sr. Renato Gomes Barbosa, da Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, Processo nº 33902.907306/2014-98; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 72/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 27/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão, no rol de indisponibilidade de bens, das seguintes pessoas integrantes do Conselho Fiscal da Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE TOCANTINS, ANS 347361: Sr. José Luiz

Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 6

Lauro, Sr. José Antonio da Silveira Leão, Sr. Nelson Luiz dos Santos Rocha e Sr. Richard Cicuto, Processo nº 33902.016152/2015-12; **33)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 050/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 353/2015/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora UNIODONTO TERESÓPOLIS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 408565, Processo nº 33902.082503/2005-01.

#### **D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Informe da DIDES sobre a criação do Laboratório de Desenvolvimento, Sustentabilidade e Inovação Setorial, com a finalidade de coordenar atividades relacionadas à pesquisa, estudo, avaliação e elaboração de propostas para promover o desenvolvimento, a sustentabilidade e o estímulo à inovação no âmbito da saúde suplementar, em articulação com as demais diretorias da ANS, bem como aprovada à unanimidade a constituição de Grupo Técnico, a ser coordenado pela DIDES; **2)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor JOSÉ CARLOS ABRAHÃO, SIAPE nº 2122231, Diretor da DIPRO e Diretor Interino da DIGES, para participar, em viagem de Representação, do III Seminário Internacional de Saúde e Sustentabilidade, no período de 18 a 20 de março de 2015, em Miami, Florida, EUA. O período de afastamento será de 16 a 22 de março de 2015, incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS. A viagem será custeada pelo servidor; **3)** Apreciado o Relatório Anual do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar – Componente institucional - de 2014, da DIGES, com a autorização da Diretoria Colegiada de encaminhamento à GCOMS para divulgação; **4)** Aprovados à unanimidade os Votos da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento dos TCACs – Termos de Ajuste de Conduta celebrados com as operadoras: **i.** AMICO SAÚDE LTDA.(na qualidade de incorporadora da DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.), ANS 306622, Processo nº 33902.209163/2005-64; **ii.** UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, Processo nº 33902.140821/2005-96; **iii.** CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., ANS 355241, Processo nº 33902.087563/2009-36; **iv.** UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 320862, Processo nº 33902.056427/2008-13; **v.** UNIMED DE BARRA MANSA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330264, Processo nº 33902.149152/2007-80; **5)** Aprovados à unanimidade os Votos da DIFIS no sentido de  
Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 7

declarar o descumprimento dos TCACs – Termos de Ajuste de Conduta celebrados com as operadoras a seguir, com a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos: **i.** AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, Processo nº 33902.117693/2008-20; **ii.** PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410632, Processo nº 33902.173622/2005-64; **iii.** AMICO SAÚDE LTDA. (na qualidade de incorporadora da SEMIC – SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO LTDA., ANS 306622, Processo nº 33902.209165/2005-53; **iv.** SAMOC S.A. – SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA, ANS 343676, Processo nº 33902.149146/2007-22; **v.** PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA., ANS 346870, Processo nº 33902.198376/2008-04; **vi.** VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 316296, Processo nº 33902.193423/2005-72; **vii.** DENTAL PREV ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 408832, Processo nº 33902.004616/2009-91; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 66/DIFIS/2015 no sentido de declarar: (I) o cumprimento integral do TCAC nº 016/2008, celebrado com a Operadora UNIMED DE RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 337374, com o conseqüente arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem ao Termo; (II) o descumprimento do TCAC nº 15/2008, com a conseqüente aplicação das multas previstas, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.154526/2005-17; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 63/DIFIS/2015 no sentido de declarar: (I) o cumprimento do TCAC nº 055/2009, celebrado com a Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, com o conseqüente arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem ao Termo; (II) o descumprimento do TCAC nº 056/2009, com a conseqüente revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem ao Termo, Processo nº 33902.148363/2007-03; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 81/DIFIS/2015 no sentido de declarar: (I) o cumprimento integral dos TCACs nº 0123/2009, 0125/2009 e 0126/2009, celebrados com a Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, com o conseqüente arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos; (II) o descumprimento do TCAC nº 0124/2009, com a conseqüente aplicação das multas previstas, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao

Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 8



Termo; (III) tendo em vista que os TCACs nº 0122/2009 e nº 0126/2009 tiveram a mesma origem processual, sugere-se a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, com o prosseguimento do respectivo processo somente em relação às infrações abrangidas pelo TCAC nº 0122/2009, Processo nº 33902.188477/2005-16; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 62/DIFIS/2015 no sentido de declarar: (I) o cumprimento dos TCACs nº 0136/2008, 0137/2008 e 0138/2008, celebrados com a Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, com o conseqüente arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos; (II) o descumprimento dos TCACs nº 0139/2008 e 0140/2008 com a conseqüente revogação da suspensão dos processos administrativos que deram origem aos Termos; (III) a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador em relação à infração abrangida pelo TCAC nº 0135/2008, anulado por perda de objeto, Processo nº 33902.152863/2005-70; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 65/DIFIS/2015 no sentido de declarar: (I) o cumprimento do TCAC nº 058/2007, celebrado com a Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 384577, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo; (II) o descumprimento do TCAC nº 059/2007, com a conseqüente revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, para seu prosseguimento somente em relação à infrações abrangidas pelos TCACs 057/2007 e 059/2007, Processo nº 33902.317173/2006-53; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 73/DIFIS/2015 no sentido de declarar: (I) o cumprimento do TCAC nº 096/2008, celebrado com a Operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 348635, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo; (II) o descumprimento do TCAC nº 097/2008, com a conseqüente aplicação da multa prevista, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, para seu prosseguimento somente em relação à infrações abrangidas pelos TCACs nº 095/2008 e nº 097/2008, Processo nº 33902.165070/2007-82; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 68/DIFIS/2015 no sentido de declarar: (I) o cumprimento do TCAC nº 077/2008, celebrado com a Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA., ANS 325236, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo sancionador que

Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 9

deu origem ao Termo; (II) o descumprimento do TCAC nº 078/2008, com a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, para seu prosseguimento somente em relação à infrações abrangidas pelos TCACs nº 076/2008 e 078/2008, Processo nº 33902.161979/2007-61; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 67/DIFIS/2015 no sentido de declarar: (I) o cumprimento do TCAC nº 152/2008, celebrado com a Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS 306207, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo; (II) o descumprimento do TCAC nº 151/2008, com a conseqüente aplicação da multa prevista, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.040986/2005-69.

#### **E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

##### **E1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIAL MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 797 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.007653/2012-52.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as duas penalidades, uma pecuniária no valor de R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais) e outra de advertência, conforme arts. 61-A, 34, 9º, inciso I, 5º, inciso II e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações aos arts. 25 e 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 19 da RN nº 195/2009 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006, todos da ANS. Processo nº 25789.067831/2010-52.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo  
Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 10

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.098869/2011-58.

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, ANS 414689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, altero ex officio o entendimento da Diretoria de Fiscalização, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.010841/2010-95.

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 25789.097267/2011-83.

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007139/2013-18.

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE LTDA., ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, altero ex officio o entendimento da Diretoria de Fiscalização, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.006057/2010-92.

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as duas penalidades de advertência e as duas penalidades pecuniárias que totalizam o valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais), conforme arts. 34, 37, 5º, inciso II, 61-A, 69, 9º, inciso I e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII, XXIV, XVII, XXXV e XXXVII da Lei nº 9.961/2000 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 c/c art. 4º da RN nº 112/2005, todos da ANS. Processo nº 25789.033576/2011-25.

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 33902.663320/2011-21.

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a advertência e decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais), por infração ao art. 20 e 25 da Lei nº

9656/98, conforme disposto no art. 34 e 61-A c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033069/2010-19.

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 31230-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 271.811,58 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, incisos I e II, e art. 10, inciso II, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.015167/2010-35.

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.572349/2011-03.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 387495, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 25773.008977/2011-16.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSOLVÊNCIA CIVIL DE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL, registro ANS 33268-21, pelo  
Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 13

conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, I, todos da RN 124/2006. Processo 33903.004840/2009-73.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 32088-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 20, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c art. 20 da Resolução Normativa 85/2004, e, b) no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/1998, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Processo nº 25789.051310/2013-26.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA, ANS 358720, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), por infração ao art. 9º, inciso II e art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 20 da RN 85/04 e art. 88 c/c art. 10, inciso II e art. 9º, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.015211/2012-79.

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ÷ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, I, "a" da Lei

9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006913/2012-42.

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - S/A CERON, ANS 304697, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.055395/2010-53.

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, registro ANS 00002-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.518693/2011-49.

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, ANS 30190-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 74.463,16 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) e ADVERTÊNCIA, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006 e art. 34 c/c art. 10, inciso II c/c art. 5º, inciso II, todos da RN 124/2006 e art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN 124/2006, por infrações aos arts. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 20, inciso II, da RN 85 e art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98. Processo nº 25779.002223/2010-11.

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora

ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 32088-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 20, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c art. 20 da Resolução Normativa 85/2004, e, b) no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/1998, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Processo nº 25789.104461/2011-22.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 67.260,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.431487/2011-25.

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 302228, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de advertência da primeira instância da Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 5º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.330863/2013-27.

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLUBE PADRÃO VIDA, registro inexistente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº



9656/98, conforme disposto no art. 18 c/c art. 12, parágrafo 4º da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005411/2011-63.

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CESP, ANS 315478, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a advertência e decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 20 e 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 36 e art. 5º, inciso II e art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.092935/2011-86.

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., registro ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo 25773.016276/2010-70.

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS 337056, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, conforme art. 35 c/c art. 10 inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.097889/2008-91.

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., registro ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, §1º da Lei 9.656/98, conforme art. 84 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.211293/2012-96.

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 84, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.002909/2011-54.

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.031626/2012-30.

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/2006; bem como a sanção advertência, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98, conforme art. 37 c/c art. 5º, II, todos da RN 124/2006. Processo 25789.063465/2011-43.

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Hapvida Assistência Médica LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.648,50 (quarenta e nove mil seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art.

59 c/c art. 10, V, art. 9º, I e art. 7º, III todos da RN 124/2006 e suspensão do exercício do cargo do representante legal pelo prazo de 60 (sessenta dias), conforme o disposto no parágrafo único do art. 59 c/c art. 15, caput e seus parágrafos, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.017635/2011-97

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 00624-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.098170/2010-91.

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 354031, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.015113/2012-62

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA, registro ANS 413313, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, II, "c" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 8º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055901/2011-19.

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 39280-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 43, da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c art. 2º, da RN 42/03 c/c art. 2º, da RN 54/03 c/c arts. 4º, inciso X e 15, inciso III, ambos da RDC 24/00. Processo nº 33902.120348/2005-21.

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Bradesco Saúde S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.225,00 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 59 c/c art. 10, V e art. 9º, I todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.007067/2011-87

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 41301-1, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela sanção de advertência, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c Instrução Normativa DIOPE 08/2006, conforme disposto no art. 35, c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.037835/2010-91.

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNNI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., sem registro, pelo não conhecimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 131.709,47 (cento e trinta e um mil, setecentos e nove reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 9º, II da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003940/2010-81.

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 504.790,63 (quinhentos e quatro mil, setecentos e noventa reais e sessenta e três centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.033285/2012-01.

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme art. 28 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso XXII, da Lei 9961/00 c/c art. 1º, da RDC 83/01. Processo nº 33902.007050/2009-50.

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98. Processo nº 25789.021169/2013-37.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 11, caput, da Lei nº 9.656/98, conforme art. 81 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.318546/2012-51.

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA

ODONTO S/A, ANS 409197, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 4º, inciso XXII, da Lei n.º 9961/2000 c/c art. 1º, da RDC nº 83/2001, com penalidade prevista no art. 28 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25785.000068/2011-09

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Bradesco Saúde S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, por seis vezes, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011122/2010-12

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 39280-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º, inciso VI, da Resolução CONSU 08/1998, conforme disposto no art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.008871/2011-83.

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 34692-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", todos da Lei 9656/98. Processo nº 25773.015695/2011-75.

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo  
Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 22

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, registro ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para a multa no valor de R\$ 81.448,42 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, conforme art. 88 c/c art. 10, III c/c art. 9º, II, todos da RN 124/2006. Processo 25789.036458/2011-79.

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Hapvida Assistência Médica LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.589,00 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 19 da RN 195/09, com penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 10, V, e art. 7º, III, todos da RN 124/2006 e ao artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13, I, da RN nº 171/2008 com penalidade prevista no art. 34 da RN 124/2006. Processo nº 25789.015113/2012-62

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO, ANS 39280-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 71 e 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" e art. 14, ambos da Lei 9656/98. Processo nº 25785.002416/2011-74.

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 8º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005469/2012-78.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento, todavia, alterando ex officio o entendimento da DIFIS, fl. 87/88, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 618.018,75 (seiscentos e dezoito mil dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme art. 88 e 79 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9, inciso III todos da Resolução RN nº 124/2006, por duas infrações: 1- art. 17, §4º da Lei 9656/98, 2- art. 35 C da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.047162/2010-87

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10 , ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c Súmula Normativa nº 03/2001. Processo nº 25789.0045202/2010-71.

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMEDICO Administração de Serviços Médicos a Empresa LTDA., ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária de primeira instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000170/2011-85.

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Odontoprev S/A, ANS 301949, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil



reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98 c/c art. 18 e art. 26, II, da RN 195/2009, por duas vezes, com penalidade prevista no art. 20 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006 e ao artigo 25, da Lei 9.656/98 com penalidade prevista no art. 66 c/c art. 10, V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009631/2011-66

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 31912-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 59 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 12, da RN 171/2008. Processo nº 25779.005546/2013-18.

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS 393321, pelo não conhecimento, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CONSU Nº 08/1998, conforme art. 71 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25785.006011/2011-13.

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, a presença da agravante prevista no art. 7º, III, bem como a ausência de circunstâncias atenuantes ou efeitos coletivos previstos nos arts. 8º e 9º, todos da referida Resolução. Processo nº 25773.014911/2010-84

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 36044-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 71 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 25782.002786/2011-31.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 34852-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso III do art. 7º c/c art. 17, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98. Processo nº 25789.019261/2011-75.

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de duas advertências, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 13 e art. 15 da RN nº 171/2008 c/c §2º, do art. 4º, da IN nº 13/2006, com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 5º, II, ambos da RN nº 124/2006 e multa pecuniária no valor final de R\$ 80.175,00 (oitenta mil cento e setenta e cinco reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 com penalidade prevista no art. 69 c/c art. 10, V e art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006 e art. 4º, II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039891/2011-66

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo

Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 26

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, §1º da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 84 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.175439/2011-41

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 32741-7, pela manutenção da decisão exarada em sede de Juízo de Reconsideração, que reformou parcialmente a decisão de fls. 62/62v, e estabeleceu como valor da penalidade pecuniária o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, “d” da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 71 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25789.021951/2012-75.

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Beneplan Plano de Saúde LTDA, ANS 370363, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 74.254,74 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) por infração ao art. 17 da Lei nº 9656/98 com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, II e art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.110414/2012-07

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 36772-9, pela manutenção da penalidade pecuniária imposta em sede de Juízo de Reconsideração à EMPREMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA no montante de R\$ 42.400,42 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº

9656/98, com penalidade prevista no art. 88 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, II, o efeito de natureza coletiva do art. 9º, II, a ausência de circunstâncias agravantes do art. 7º, e a presença de circunstância atenuante, na forma do art. 8º, parágrafo único, todos da referida Resolução. Processo nº 25779.002837/2011-84

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à BRADESCO SAÚDE S/A., no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31 da Lei nº 9656/98 com penalidade prevista no art. 84 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.142075/2012-02

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 364916, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 87.764,21 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), por infração ao art. 12, inciso II e art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 e 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo 25772.001265/2007-08

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, penalidade de Advertência e a multa pecuniária no valor final de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infrações aos: a) art. 15 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, inciso II da RN nº 63/03, passível de punição conforme disposto

no art. 57 c/c art. 10, inciso II (pois a operadora possuía 18.343 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração), todos da RN 124/2006, e b) art. 20 da Lei nº9656/98 c/c os arts. 13 e 14 da RN nº171/08, passível de punição conforme disposto no art. 35 da RN nº124/06. Processo nº 25783.019063/2010-81.

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.009841/2009-12.

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora RBC é REDE DE BENEFÍCIOS E CONVENIÊNCIAS LTDA., ANS: SEM REGISTRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a penalidade pecuniária diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista o termo final de 90 (noventa) dias, consoante o art. 12, §3º da Resolução Normativa nº 124/06, totalizando o valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), imposta pela Diretoria de Fiscalização por infração ao art.8º da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da Resolução Normativa 85/04, com penalidade prevista no art. 18 c/c §4º, art.12 ambos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25779.004378.2009-59.

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÓSAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme disposto no art. 62-A c/c art. 7º, parágrafo único c/c art.17, §1º c/c art. 10, inciso III (pois a operadora possuía 43.477 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração), todos da

RN 124/2006, por infração ao art.14 da Lei nº9656/98. Processo nº 25779.008571.2013-45.

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 407534, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a penalidade de Advertência por infração ao art.20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 5º, inciso I ambos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33902.1845490/2009-80

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348805, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 243.512,50 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 9º, inciso III, todos da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25779.012645/2009-61

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, modificando de ofício a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para reduzir a multa ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.039334/2009-21.

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA, ANS 387495, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 61.726,32 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), conforme art. 88 c/c art. 20 c/c inciso II do art. 10 c/c inciso II do art. 9, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º c/c art. art. 19, § 3º da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.003263/2011-11.

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III (pois a operadora possuía 20.858 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração), todos da RN 124/2006, por infração ao art.15 da Lei nº9656/98 Processo nº 25783.006282.2011-81.

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 32051-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. Processo nº 25789.045332/2010-12.

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 36376-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 34 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 8º, da RN 128/2006 c/c art. 14, da RN 156/2007 c/c art. 14, da RN 171/2008. Processo nº 25779.018406/2011-30.

**79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais), conforme art. 88 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 9º, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98. Processo nº 25779.004663/2008-99.

**80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 34388-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor FINAL de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) da seguinte forma: A) Por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Resolução Consu nº 8, multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com penalidade prevista no art. 20 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução; B) Por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Resolução Consu nº 8, multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução e, C) Por infração ao art. 12, inciso V, da Lei 9.656/98, multa no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais, sendo R\$30.000,00 por beneficiário), com penalidade prevista no art.66 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 33902.049422/2009-15.

**81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência  
Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 32



Médica Internacional S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de duas advertências, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c o §2º, do art. 4º, da IN nº 13/2006, com penalidade prevista no art. 34 da RN nº 124/2006 e art. 20 da Lei 9868/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c o §2º, do art. 4º, da IN nº 13/2006, com penalidade prevista no art. 37 da RN nº 124/2006 e multa pecuniária no valor de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil cento e cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 69 c/c art. 10, V e art. 9º, I todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.053284/2010-28

**82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº: 93.045.334/0001-62, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais e 90 dias/multa diária no valor de R\$10.000,00), por infração ao artigo 8º da Lei 9.656/98 c/c art.2º da RN 100/2005, conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005798/2008-92.

**83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor FINAL de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) da seguinte forma: A) Por infração ao art.25 da Lei 9.656/98 em outubro/2007: multa no valor base de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com penalidade prevista no art.57 c/c art. 10, inciso V c/c a circunstância atenuante do art. 8º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes previstas no art. 7º da referida Resolução, perfazendo R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). B) Por infração ao art.25 da Lei 9.656/98 em fevereiro/2007: multa no valor base de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com penalidade prevista no art.59 c/c art. 10, inciso V c/c a Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/02/2015 – Página 33

circunstância atenuante do art. 8º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes previstas nos art. 7º da referida Resolução, perfazendo R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) C) Por infração ao art.25 da Lei 9.656/98 em fevereiro/2010: multa no valor base de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com penalidade prevista no art.59 c/c art. 10, inciso V c/c a circunstância atenuante do art. 8º, inciso III e com a agravante do art.7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, perfazendo R\$44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) e, D) Por infração ao art.25 da Lei 9.656/98 em fevereiro/2012: multa no valor base de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com penalidade prevista no art.59 c/c art. 10, inciso V c/c a circunstância atenuante do art. 8º, inciso III e com a agravante do art.7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, perfazendo R\$44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). Processo nº25773.006257/2012-05.

**84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art.1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art.4º, inciso I, alínea "b" da CONSU 8/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.097604/2011-32.

**85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SE SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058718/2010-86.

**86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

BRDESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, alínea "a" da Súmula Normativa nº03/2001, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067966/2010-18.

**87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30397-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização às fls. 36 e verso no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, conforme disposto no art. 59, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.005874/2011-13.

**88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, ANS 314218, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.061019/2010-13

**89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para aplicar a penalidade de Advertência, por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.024787/2011-27.

**90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para aplicar a penalidade de Advertência, por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.872665/2011-74.

**91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 573.986,26 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), por infração ao art. 17, §4º da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.016154/2009-21.

**92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.042042/2010-17.

**93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 411931, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 167.431,58 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 17, §4º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018124/2011-06.

**94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS

PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por infração ao art. 9º da lei 9656/98, por quatro vezes, conforme o disposto no art. 19 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010972/2008-39.

**95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA e EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 298.786,88 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e Advertência, por infração aos arts. 8º e 17, §4º, ambos da lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 20 e 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso III c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.020078/2010-31.

**96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 297.301,88 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos), por infração ao IN DIPRO nº 12/2007, anexo I, tema III c/c IN DIPRO nº 15/2007, anexo I, tema XVII, letra "A", número 5; art. 2º, parágrafo único, inciso VII, alínea e e, da RN 42/2003, conforme o disposto nos arts. 66 e 43, por três vezes, c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.149009/2009-50.

**97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela MASSA FALIDA DE CLINICA MÉDICA G.S.N. S/C LTDA, Registro ANS nº 37218-8, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou três penalidades, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais cada) perfazendo o montante final de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por infração ao artigo 20, da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, caput, da RDC 85/2001 com as penalidades

previstas no artigo 35 c/c artigo 10, § 1º, da RN 124/2006, Processo n.º 33902.114869/2004-68

**98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS n.º 325074 pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela operadora mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência pela infração ao art. 35 §4º item "a" e § único da Lei 9656/98 c/c RN 159/07 conforme art. 53 c/c art. 5º, II ambos da Resolução Normativa n.º 124/06; multa pecuniária de R\$100.000,00 (cem mil reais) por infringir duas vezes o art. 8 §4º, item "a" da Lei 9656/98 c/c art. 5º da RDC 28/00 c/c §1º, anexo IV da IN DIPRO 08/02 conforme art. 20 c/c 10, inciso V ambos da RN 124/06, e, anulação da sanção pecuniária referente à infração ao art. 14 da Lei 9656/98 c/c art. 4º § 4º da RDC 24/00, posto que a conduta do art. 62 da RN 124/06 não restou configurada. Processo n.º 33902.101762/2008-83

**99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo n.º 25779.005179/2010-00.

**100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN n.º 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. Processo n.º 25773.014116/2011-77.

**101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, ANS 323811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 195/09. Processo nº 25789.061862/2010-08.

**102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25780.002949/2013-68.

**103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS nº 006246 pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V (pois a operadora possuía 243.415 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração), ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da lei 9656/98. Processo nº 25783.007532/2012-81

**104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTOPREV S/A, ANS 301949, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 64 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso V c/c art.

13, parágrafo único, inciso I ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.001156/2011-10.

**105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o disposto no art. 67-A c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35, da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RN 254/2011. Processo nº 33902.335453/2012-91.

**106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelas infrações: (i) ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, c/c art. 6º, parágrafo 1º e 2º da RN 167/2007, com penalidade prevista no art. 81 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006; e (ii) ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN 124/06. Processo nº 25785.000023/2012-15.

**107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou pela infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06, penalidade de advertência prevista no art. 34 c/c art. 5º, II ambos da RN nº 124/2006; pela infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 10, V ambos da RN nº 124/06 no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); pela infração ao art. 25 da Lei 9656/98, penalidade prevista no art. 69 da RN 124/06



c/c art. 9º, I e 10, V todos da RN 124/06 no valor de R\$35.105,00 (trinta e cinco mil cento e cinco reais). Processo nº 25789.031216/2011-99.

**108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, parágrafo 3º da RN 162/07. Processo nº 33903.015503/2009-10.

**109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ R\$ 83.627,78,00 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), conforme o disposto: (i) duas infrações ao art. 25 da Lei 9.656/1998 c/c art. 3º, inciso II, da RN 63/2003, C/C anexo I, Tema XI, Item 2º da IN/DIPRO nº 23/2009, nos termos do art. 66 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9, inciso II todos da RN nº 124/06; (ii) infração ao art. 15, da Lei 9.656/1998, com sanção de advertência, nos termos do art. 54 c/c art. 5º, inciso II ambos da RN nº 124/06; (iii) infração ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 20 e anexo II, item 4 da RN nº 85/04, nos termos do art. 20 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/06; (iv) infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/1998 c/c art. 2º, inciso VII, da Resolução CONSU nº 8/1998, nos termos do art. 71 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9, inciso II todos da RN 124/06; (v) art. 25, da lei 9.656/1998 c/c art. 10, § único, da RN 162/2007, com sanção de advertência nos termos do art. 81 c/c artigo 5º, inciso II ambos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.096726/2011-10.

**110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento

e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto: (i) no art. 20 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/06, por infração ao art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c art. 13, anexo II da RN 85/2004, alterada pela RN 100/05; e (ii) no art. 88 c/c art. 10, inciso II, c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/06, por infração ao art. 17, §4º II da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.018955/2010-99.

**111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil cento e quarenta reais), por infração ao art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/05, com penalidade prevista no art. 69 c/c art. 9º, I e art. 10, V, todos da RN 124 da Lei 9656/98, e, penalidade pecuniária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, com penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 10, V ambos da RN 124/06, perfazendo assim um total de R\$80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais) Processo nº 25789.067655/2010-59

**112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo, todavia, de ofício, o valor das penalidades pecuniárias ao montante de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), por duas infrações ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, arbitradas conforme art. 88, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.003246/2008-99.

**113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta

pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 240.030,00 (duzentos e quarenta mil e trinta reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, com penalidade arbitrada na forma do art. 88, c/c art. 9, inciso I (1001 beneficiários expostos), c/c art. Art. 10, inciso III, todos da RN 124/06. Processo nº 25772.006744/2009-74.

**114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 331490, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor final de R\$ 181.545,00 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso III (20.824 beneficiários expostos), c/c art. 10, inciso III (a operadora possuía 21.103 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração), todos da RN 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.006744/2011-89.

**115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALICA SAUDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser aplicada, na forma da referida decisão, a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXXV da Lei nº 9661/00, c/c arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 112/2005, com penalidade arbitrada na forma do art. 26, c/c art. Art. 10, inciso III, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.003934/2013-37.

**116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALICA SAUDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser aplicada, na forma da referida decisão, a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 451.698,76 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, com penalidade arbitrada na forma do art. 88, c/c art.

9, inciso III (44.525 beneficiários expostos), c/c art. Art. 10, inciso III, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.010099/2010-49.

**117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser aplicada, na forma da referida decisão, a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade arbitrada na forma do art. 57, c/c art. Art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 33902.549884/2012-33

**118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 162.397,89 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), por infrações aos art. 19, §3º e ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, arbitradas conforme arts. 20 e 88, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.010687/2009-13

**119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 104.431,58 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, com penalidade arbitrada na forma do art. 88, c/c art. 9, inciso II (1.421 beneficiários expostos), c/c art. Art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 33903.017957/2011-31

**120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 41717-3, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 35-G da Lei 9.656/1998, c/c art. 52, § 1º, da Lei 8.078/1990, conforme disposto no art. 66, c/c art. 10, § 1º, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25772.001288/2011-91.

Feitas essas deliberações, a Diretora-Presidente Substituta considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Simone Sanches Freire  
Diretora

Martha Regina de Oliveira  
Diretora-Presidente Substituta